



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-0039

L E I Nº 968 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

**EMENTA:** Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos do Poder Executivo e as gratificações referentes aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, a contar de 01 de janeiro de 1990.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes ao reajuste estabelecido no caput deste artigo são os constantes das Tabelas que constituem os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 2º** - Aos Servidores Aposentados, são assegurados os benefícios da Lei nº 894, de 11 de outubro de 1988.

**Art. 3º** - Ficam reajustados, a contar de 01 de janeiro de 1990, em 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), os valores das pensões pagas pela Municipalidade em outubro de 1989, com exceção daquelas fixadas com base no Piso Nacional de Salários.

**Art. 4º** - Fica fixado, a partir de 01 de janeiro de 1990, em NCZ\$ 6,00 (Seis Cruzados Novos), o valor do Salário-Família pago aos Servidores Municipais.

**Art. 5º** - Nenhum membro do Funcionalismo Público Municipal de Duque de Caxias poderá perceber, a qualquer título, vencimentos superiores ao do Prefeito, nos termos do Inciso XI, do Artigo 37, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

*Handwritten signature or initials.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

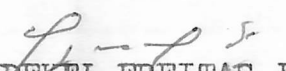
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - Os valores referentes às Tabelas de Vencimentos integrantes dos Anexos I, II, III, e IV desta Lei, bem como os referentes ao Pessoal de Apoio da Educação e da Saúde, serão corrigidos pelo IPC integral do mês anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28  
de dezembro de 1989.

  
HYDEKEL FREITAS LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O I

( A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 968  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.)

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VALOR NCZ\$
01	1.225,00
02	1.298,00
03	1.375,00
04	1.457,00
05	1.544,00
06	1.636,00
07	1.734,00
08	1.838,00
09	1.948,00
10	2.064,00
11	2.187,00
12	2.318,00
13	2.457,00
14	2.604,00
15	2.760,00
16	2.925,00
17	3.100,00
18	3.286,00
19	3.483,00
20	3.691,00
21	3.912,00
22	3.980,00
23	4.040,00
24	4.100,00
25	4.160,00
26	4.220,00
27	4.280,00
28	4.340,00
29	4.400,00
30	4.460,00
31	4.500,00

*fi*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O     II

(TABELA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 968 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.)

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

1ª CATEGORIA	NCZ\$ 4.500,00
2ª CATEGORIA	NCZ\$ 4.400,00
3ª CATEGORIA	NCZ\$ 4.280,00
4ª CATEGORIA	NCZ\$ 4.160,00

*P. T.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-0043

A N E X O III

(TABELA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 968  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.)

ÁREA DE INFORMÁTICA

CATEGORIA	CLASSE	VALOR NCZ\$
ANALISTA DE SISTEMAS	A	4.756,00
	B	4.988,00
	C	5.100,00
	ESPECIAL	5.280,00
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	A	3.208,00
	B	3.450,00
	C	3.900,00
	ESPECIAL	4.300,00
OPERADOR DE COMPUTADOR	A	2.400,00
	B	2.604,00
	C	3.050,00
	ESPECIAL	3.350,00
DIGITADOR	A	1.734,00
	B	1.948,00
	C	2.318,00
	ESPECIAL	2.450,00
PREPARADOR DE DADOS	A	1.457,00
	B	1.544,00
	C	1.636,00
	ESPECIAL	1.725,00

*pt*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-0044

A N E X O IV

(TABELA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 968  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.)

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR NCZ\$
SS	11.220,00
CC/1	5.610,00
CC/2	3.570,00
CC/3	1.913,00
CC/4	1.632,00
CC/5	1.352,00

SÍMBOLO	VALOR NCZ\$
FG/1	600,00
FG/2	500,00
FG/3	350,00
FG/4	300,00

*P. T.*